

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190202**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma D.A. MACHADO SPORTS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.666.893/0001-83, estabelecida à RUA DR HUGO DE MENDONÇA, 198, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DEJAIR ALMEIDA MACHADO, residente na AVENIDA EÇA DE QUEIROZ LAGES MESQUITAS, 429, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-220, portador(a) do CPF 296.643.811-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 028/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais esportivos e diversos para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014811	BOLA DE VOLEIBOL 6.0 - Marca.: PENALTY Bola Voleibol 6.0 de quadra microfibras, matrizada com 18 gomos, circunferência de 66 cm	UNIDADE	200,00	190,000	38.000,00
014813	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC - Marca.: PENALTY Bola de Futebol de Campo Tecnologia Termotec: Com 0% de absorção de água. Composição: PVC, Peso 410 - 450 g, Circunferência: 68 - 70 cm, Sem Costura.	UNIDADE	100,00	89,000	8.900,00
014816	BOLA DE HANDEBOL H1L - Marca.: PENALTY Bola Handebol H 1 L infantil unisex em PVC sem costura peso230-270g, circunferência de 49-51cm	UNIDADE	100,00	64,000	6.400,00
014817	BOLA DE HANDEBOL H2L - Marca.: PENALTY Bola Handebol H 2 L unisex em PVC costurada, peso350-400g, circunferência 54-56cm	UNIDADE	100,00	64,000	6.400,00
014818	BOLA DE HANDEBOL H3L - Marca.: PENALTY Bola Handebol H 3 L Ultra Grip masc. costurada 32 gomos confeccionada PU ultra grip	UNIDADE	100,00	68,000	6.800,00
014970	REDE DE TENIS DE MESA - Marca.: MASTER FEW REDE DE TENIS DE MESA TAMANHO UNICO POLIESTER	UNIDADE	150,00	11,400	1.710,00
014976	BAMBOLES MATERIAL PVC - Marca.: ACTE BAMBOLES MATERIAL PVC CORES DIVERSAS	UNIDADE	500,00	2,280	1.140,00
016754	APITO - Marca.: FOX Apito pearl 40, confeccionado em plástico resistente. Amplitude sonora: 90 decibéis.	UNIDADE	100,00	22,900	2.290,00
016758	REDE DE FUTSAL - Marca.: MASTER FEW Rede de futsal, confeccionada em malha colmeia, corda transada sem nó espessura do fio 4mm polipropileno (seda)	PAR	150,00	87,000	13.050,00
016759	RAQUETE DE TENIS DE MESA - Marca.: SPEEDO RAQUETE P/ TENIS DE MESA	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
017011	BOLA BASQUETE TF-150 UNISSEX, 100% BORRACHA JUVENIL - Marca.: PENALTY	UNIDADE	150,00	44,000	6.600,00
017012	BOLA BASQUETE TF-150 UNISSEX, 100% borracha Juvenil - Marca.: PENALTY BOLA BASQUETE TF-150 UNISSEX, 100% BORRACHA, CIRC UNFERÊNCIA DE 70 CM. - Marca.: PENALTY Bola Basquetebol TF-150 unisex, 100% borracha, circunferência de 70 cm.	UNIDADE	200,00	53,000	10.600,00
017013	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA - Marca.: PENALTY Bola de Futebol de Areia, em PVC, Câmara Airbidity, Circunferência 67 - 69 cm, não costurada, Tecnologia Ultra Fusion, Peso 410 - 450g Miolo: Slip System removível e lubrificado	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
017014	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY MATÍS TERMOTEC PVC. - Marca.: PENALTY Bola de Futebol Society Matís Termotec PVC.- Costurada	UNIDADE	150,00	89,000	13.350,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



	a mão com 32 gomos. Tamanho: 68 - 69 cm de diâmetro. Peso: 420 - 450 g.				
017015	BOLA INICIAÇÃO Nº08 CONFECCIONADA EM BORRACHA - Marc UNIDADE a.: PENALTY	200,00	18,000	3.600,00	
017016	Bola Iniciação nº08 confeccionada em borracha, unissex, miolo substituível, matrizada circunferência 40-42cm, peso 110-120g BOLA INICIAÇÃO Nº12 CONFECCIONADA EM BORRACHA - Marc UNIDADE a.: PENALTY	200,00	18,000	3.600,00	
017018	Bola Iniciação nº12 confeccionada em borracha, unissex, miolo substituível, matrizada circunferência 57-59cm, peso 250-270g				
017018	BOLA MEDICINE BALL DE BORRACHA - 2KG - Marca.: PENAL UNIDADE BOLA MEDICINE BALL DE BORRACHA - 2KG UNISSEX MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL E MIOLO SLIP SYSTEM	200,00	95,000	19.000,00	
017019	BOLA TÊNIS - Marca.: SPEEDO UNIDADE	200,00	1,990	398,00	
017090	BOLA PARA TÊNIS DE MESA				
017090	CALIBRADOR DE AR CANETA - Marca.: PENALTY UNIDADE	80,00	19,000	1.520,00	
017092	CALIBRADOR DE AR CANETA				
017092	CONE EM BORRACHA SINTÉTICA, LARANJA E BRANCO, ALTURA UNIDADE 50CM - Marca.: POKER	100,00	12,000	1.200,00	
017093	CONES GRANDE EM BORRACHA SINTÉTICA, LARANJA E BRANCO, ALTURA 50CM				
017093	CONE PLÁSTICO FLEXÍVEL, 13CM DE BASE E ALTURA DE 23C UNIDADE M - Marca.: POKER	300,00	7,400	2.220,00	
017094	CONES PEQUENO, PLÁSTICO FLEXÍVEL, 13CM DE BASE E ALTURA DE 23CM				
017094	CORDA DE PULAR 12MM, TRANÇADA DE POLIPROPILENO 100% METRO VIRGEM. - Marca.: POKER	500,00	6,000	3.000,00	
017095	CORDA DE PULAR 12MM, TRANÇADA DE POLIPROPILENO 100% VIRGEM.				
017095	CORDA PARA CABO DE GUERRA 18MM, TRANÇADA DE POLIPROP METRO ILENO 100% VIRGEM - Marca.: ACTE	500,00	5,500	2.750,00	
017096	CORDA PARA CABO DE GUERRA 18MM, TRANÇADA DE POLIPROPILENO 100% VIRGEM				
017096	CORDA PARA REDE DE VOLEYBOL 07MM, TRANÇADA DE POLIPR METRO OPILENO 100% VIRGEM. - Marca.: ACTE	350,00	3,900	1.365,00	
017100	CORDA PARA REDE DE VOLEYBOL 07MM, TRANÇADA DE POLIPROPILENO 100% VIRGEM.				
017100	DOMINÓ DE OSSO TAMANHA DAS PEÇAS 7MM 5 X 2,5CM - Mar UNIDADE ca.: ACTE	200,00	20,000	4.000,00	
017101	DOMINÓ DE OSSO TAMANHA DAS PEÇAS 7MM 5 X 2,5CM				
017101	KIT BADMINTON 2 RAQUETES + 2 PETECAS. - Marca.: VOLL UNIDADE KIT BADMINTON 2 RAQUETES + 2 PETECAS É IDEAL PARA JOGADORES INICIANTE, COMPOSIÇÃO: METAL E NYLON COMPRIMENTO 65CM X 20CM DE LARGURA, DETALHAMENTO: RAQUETE DE BADMINTON PARA INICIANTE ENCORDADA;	150,00	73,000	10.950,00	
027658	Bola Vôlei de Praia Matrizada, com 18 gomos, - Marca UNIDADE .: PENALTY	200,00	55,000	11.000,00	
027658	Bola Vôlei de Praia Matrizada, com 18 gomos, confeccionada com PU. Especificações Técnicas:- Ultra Fusion, Menor absorção de água;- Sem costura;- PVC, Circunferência: 65 - 67 cm;- Peso: 260 - 280g;- Câmara Airbility .				
027659	Bomba de encher bola SAC, tubo policabornato, haste UNIDADE acrilico - Marca.: PENALTY	150,00	17,000	2.550,00	
027661	Bomba de encher bola SAC, tubo policabornato, haste UNIDADE acrilico	300,00	13,000	3.900,00	
027661	Calção para jogo de futebol - Marca.: ELITE UNIDADE Calção para jogo de futebol, sem sunga interna ,100% poliéster, possui tecido com leve transparência.	200,00	12,000	2.400,00	
027663	Colete para jogo de futebol - Marca.: GINGA UNIDADE Colete para jogo de futebol,Colete Para Treino, em tecido 100% poliéster. Material resistente e bem arejado com abertura lateral. Acabamento em elástico.	100,00	289,000	28.900,00	
027665	Jogo de camisa para futebol - Marca.: GINGA JOGO Jogo de camisa para futebol, com 18 peças em poliéster com número nas costas. Para a prática de futebol, vôlei e handebol. Composição:100% poliéster.				
027669	Meião para jogo de futebol. - Marca.: KANKA PAR	300,00	10,500	3.150,00	
027676	Meião para jogo de futebol.				
027676	Rede de basquetebol um par com dez alças, fio 3,5mm. UNIDADE - Marca.: MASTER FEW	200,00	14,900	2.980,00	
027677	Rede de basquetebol um par com dez alças, fio 3,5mm, em seda 100%polipropileno de 0,45 x 0,50cm				
027677	Rede de Futebol de Campo - Marca.: MASTER FEW PAR	200,00	100,000	20.000,00	
027683	Rede de Futebol de Campo confeccionada na malha 15x15cm em corda trançada, material Polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações (U.V), Espessura do Fio: 2mm; Dimensões: 7,5m na largura, 2,5m de altura, 1m de recuo superior e 2,5m de recuo inferior. Cor: Branca.				
027683	Rede de voleibol 2 faixa de lona - Marca.: MASTER FE UNIDADE Rede de voleibol 2 faixa de lona, confeccionada com fio náilon, medida 1 x 9m	150,00	65,000	9.750,00	
027686	Tatame Gonew-100x100cm, Unissex - Marca.: TATAME CON UNIDADE Tatame Gonew-100x100cm, Unissex, Dimensões da Placa Individual: 105 x 107 cm,Área Total: 1,12 M2, Composição: EVA Peso do Produto: 7,2kg, Espessura: 2 cm	800,00	75,000	60.000,00	
027689	Troféu Honra ao Mérito AX Esportes 52 cm - Marca.: V UNIDADE ITORIA	2.000,00	29,000	58.000,00	
027689	Troféu Honra ao Mérito AX Esportes, Confeccionada em				

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



027690	Poliétileno. Cor: Dourada, Tamanho: 52 cm de altura. Base (A x L) : 6,5 x 11,5 cm. Troféu Honra ao Mérito AX Esportes 44cm - Marca.: VI UNIDADE TORIA	2.000,00	20,000	40.000,00
027691	Troféu Honra ao Mérito AX Esportes, Confeccionada em Poliétileno. Cor: Dourada. Tamanho: 44 cm de altura. Base (A x L) : 5,5 x 9,5 cm. Troféu Honra ao Mérito AX Esportes 22cm - Marca.: VI UNIDADE TORIA	2.000,00	14,500	29.000,00
027695	Troféu Honra ao Mérito AX Esportes, Confeccionada em Poliétileno. Cor: Dourada. Tamanho: 22 cm de altura. Mesa de Tênis oficial 12mm - Marca.: SPEEDO UNIDADE	150,00	419,000	62.850,00
027696	Mesa de Tênis oficial cor azul, tampo em MDP de 12 mm, pés de madeira maciça. Mini Trampolim Polimet Elast Jump em aço - Marca.: P UNIDADE OLIMET	150,00	254,000	38.100,00
027698	Mini Trampolim Polimet Elast Jump em aço, peso máximo suportável 120kg, com rede de proteção PESO 4 kg 9cm de diâmetro - Marca.: VINEX UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
041417	Peso 4 kg 9cm de diâmetro é perfeito para lançamento Feminino, confeccionado em aço, com pintura de alta resistência. Segue as regras da Federação Internacional de Atletismo (IAAF). ANTENA PARA REDE DE FUTEVÔLEI FLEXÍVEL C/ 1,80M - Marca.: POKER PAR	20,00	68,000	1.360,00
041419	ANTENA PARA REDE DE FUTEVÔLEI FLEXÍVEL C/ 1,80M DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, FEITO DE FIBRA DE VIDRO, MARCADA COM LISTRAS DE 10CM EM CORES CONTRASTANTES, DE VERMELHO E BRANCO. Cronômetro Digital T-tim-0010.00 - Marca.: LIGHT UNIDADE	20,00	14,500	290,00
041420	Cronômetro Digital T-tim-0010.00 IDEAL PARA QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA CONTROLE EXATO DE TEMPO, TAIS COMO PRÁTICAS ESPORTIVAS. POSSUI FUNÇÃO RELÓGIO, CRONÓGRAFO, DOIS TEMPOS, CALENDÁRIO, ALARME PROGRAMADO E ALARME DE HORA. O USUÁRIO PODE ESCOLHER ENTRE OS SISTEMAS DE EXIBIÇÃO DE 12 E 24H, 59MINUTOS E 59 SEGUNDOS;ALIMENTAÇÃO:1 PILHA LR 44; DIMENSÕES: 62 X 19 X 79MM; JOGO DE XADREZ JAEHRIG COM TABULEIRO - Marca.: NAUTI UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
041455	JOGO DE XADREZ JAEHRIG COM TABULEIRO NAP FLEXÍVEL, CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 TABULEIRO -32 PEÇAS, SENDO 16 PRETAS E 16 AMARELAS COLCHONETE MATERIAL SINTÉTICO OXR D-16 - Marca.: ACT UNIDADE	300,00	25,000	7.500,00
041463	COLCHONETE MATERIAL SINTÉTICO OXR D-16, 100 X 50 X 30 Cm HALTER EMBORRACHADO 4KG ACTE SPORTS. - Marca.: AXESP UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
041469	HALTER EMBORRACHADO 4KG ACTE SPORTS. O HALTER EMBORRACHADO PROPORCIONA MAIOR CONFORTO E É IDEAL PARA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR PARA BRAÇOS, OMBROS, COTOVELOS E FUNHO. Tabuleiro de dama-caixa c/ 24 peças em madeira-medida a 31 x 31 x 4cm - Marca.: ACTE UNIDADE	150,00	39,900	5.985,00
041470	Tabuleiro de dama-caixa c/ 24 peças em madeira-medida 31 x 31 x 4cm Tabuleiro de xadrez oficial c/ tabuleiro de madeira e peças de plástico - Marca.: ACTE UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
	Tabuleiro de xadrez oficial c/ tabuleiro de madeira e peças de plástico			
VALOR GLOBAL R\$				597.458,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 597.458,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2019 extinguindo-se em 30 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de empregados e de responsável da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Educação, para fazer a entrega dos materiais esportivos e diversos contratados;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar a entrega de materiais esportivos e diversos, sem padrão de qualidade, alheio as especificações do procedimento licitatório, da proposta aceita, adjudicada e homologada;

1.4. solicitar o quantitativo de materiais esportivos e diversos de acordo com a demanda necessária ao atendimento das necessidades presentes no período;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca dos materiais esportivos e diversos entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais esportivos e diversos objeto deste contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 1.1. fornecer os materiais esportivos e diversos, resultante de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada, para atender as necessidades do CONTRATANTE;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3. fornecer os materiais esportivos e diversos, de modo que sejam auferidos e visualizados seus padrões de qualidade;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao agente público designado para fazer o acompanhamento do contrato;
- 1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais esportivos e diversos objeto deste contrato;
- 1.6. efetuar a entrega dos materiais esportivos e diversos, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rodovia Transamazônica, Itaituba-PA, ou em local indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;
- 1.7. efetuar a troca dos materiais esportivos e diversos considera dos sem qualidade e impróprio para o uso às finalidades do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 028/2019-PP;
- 1.10. entregar os materiais esportivos e diversos no endereço indicado pelo CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;
- 1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento dos materiais esportivos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais esportivos e diversos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais esportivos e diversos, objeto deste Contrato.

1.4. a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento



equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais esportivos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais esportivos e diversos está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensin Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.047 Manutenção do PDDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Programa BRALF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensin Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Programa BRALF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais esportivos e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada





posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 028/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

D.A. MACHADO SPORTS - ME  
CNPJ 09.666.893/0001-83  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_